

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## CONTRATO Nº 02/2013

**Processo:** PRA nº 379/11

**Licitação:** Concorrência Pública nº 03/12

**Regência Legal:** Lei de Licitações nº 8.666/93 e Regulamento da Concorrência Pública da Universidade de Taubaté

**Objeto:** Fornecimento e instalação de equipamentos para rede sem fio

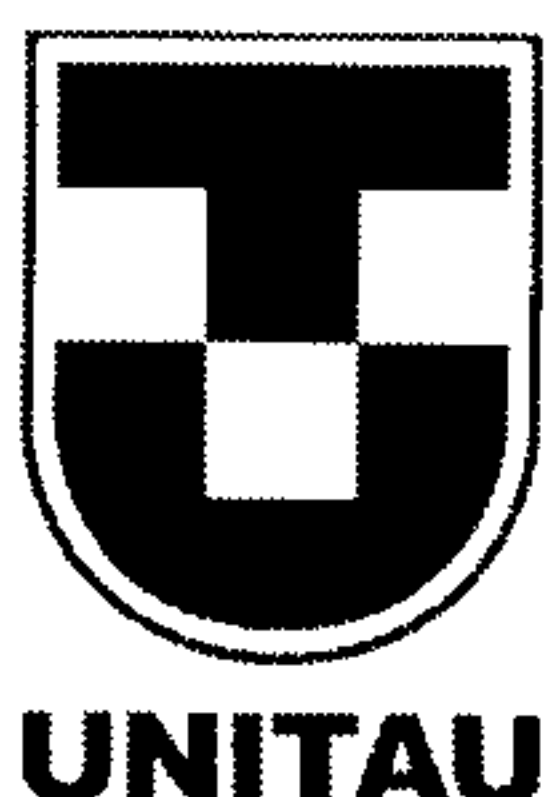
**Valor:** R\$ 544.588,95

**Vigência:** 15 (quinze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **INTERQUATTRI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Rafael Andrade Duarte nº 441, Nova Campinas, CEP.: 13092-180, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.213.235/0001-85 com inscrição estadual nº 244.915.024.110, inscrição municipal nº 108.380-5, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.217.678.229, neste ato, representada por seus sócios: Diretor Administrativo **Sr. Afranio Silva Gomide**, portador do RG nº 6.592.002-8, inscrito no CPF sob o nº 554.972.338-72, Diretor Financeiro **Sr. Claudio Cesar Grande**, portador do RG nº 042.487.268-40, inscrito no CPF sob o nº 9296139-3-SSP-SP, representantes legal da adjudicatária do objeto do CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/12, de que trata o processo PRA nº 379/11, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 01/03/2013, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/12, de que trata o Processo PRA nº 379/11, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

contratual, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para rede sem fio**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas nos anexos I, II, III e IV bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 377/426, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens dos materiais/serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

Item	Valor Unitário	Qtd.	Unid.	Valor Total
01 - Access point	R\$ 3.041,15	120	peça	R\$ 364.938,00
02 - Switch gerenciável nível 2	R\$ 977,60	40	peça	R\$ 39.104,00
03 - Conversor de mídia	R\$ 225,11	40	peça	R\$ 9.004,40
04 - Controlador de rede wireless	R\$ 120.042,55	01	peça	R\$ 120.042,55
05 - Instalação de infraestrutura e/ou equipamentos de rede de computadores.	R\$ 11.500,00	01	serviço	R\$ 11.500,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 544.588,95</b>

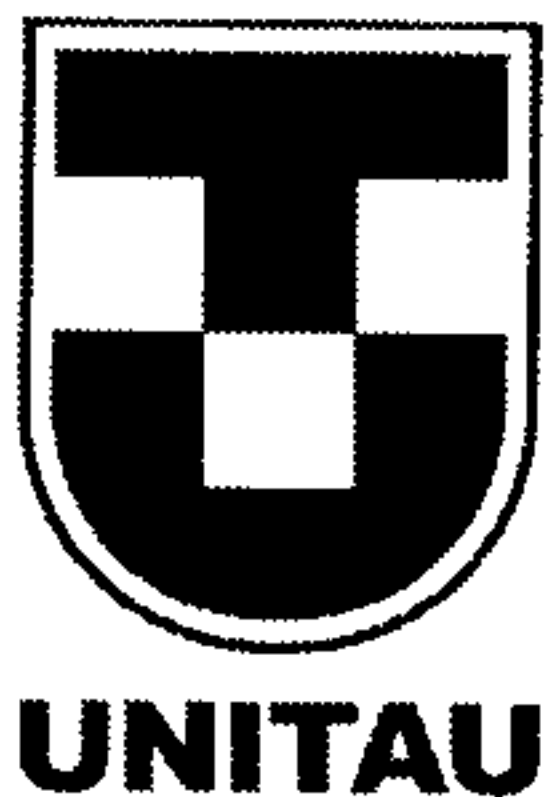
## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e seus Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com os Anexos e Proposta Comercial, de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

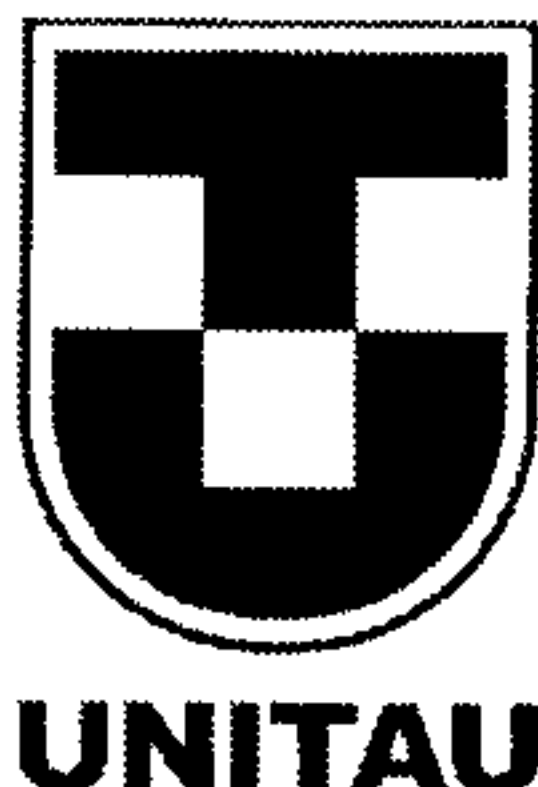
II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo de entrega dos itens, constantes da Cláusula Primeira, parágrafo único, ocorrerá conforme Cronograma de Entrega abaixo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, para os itens licitados, conforme Anexos I, II e Proposta Comercial da CONTRATADA,





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

### Cronograma de Entrega

Descrição	Prazo de Entrega
Itens: 01, 02, 03 e 04	60 dias, após a assinatura do Contrato
Item: 05	30 dias, após o aceite provisório dos equipamentos

§ 1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

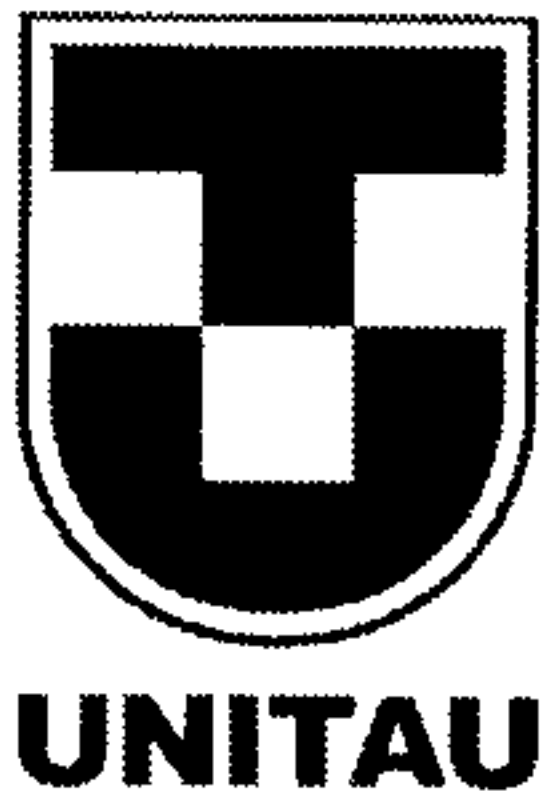
§ 2º - Após a entrega de todos os equipamentos, a Central de Informática testará os mesmos por um período de 05 (cinco) dias para a emissão do aceite final.

§ 3º - Após a verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Anexo I, Anexo II e da Proposta Comercial, a unidade requisitante da CONTRATANTE, fará o aceite final, a partir do qual iniciar-se-á a contagem do prazo de garantia, nos termos da Proposta Técnica da CONTRATADA.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Proposta Técnica, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

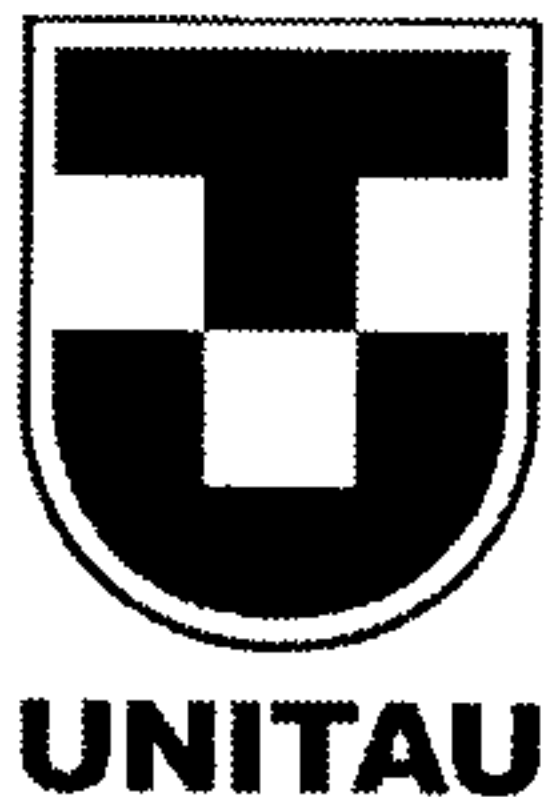
**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§ 1º - Os seguintes requisitos devem ser observados com relação à garantia do produto fornecido:

- a) O período de garantia para os equipamentos adquiridos será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Aceite Final por parte da equipe técnica da UNITAU, não comprometendo o prazo, quando houver, de garantia LIFETIME limitada, oferecido pelo fabricante, conforme consta na proposta técnica da CONTRATADA.
- b) Durante o período de garantia as despesas decorrentes do serviço de manutenção, conforme descrito no item "Serviço de suporte técnico e manutenção durante a garantia", são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - Serviço de suporte técnico e manutenção durante a garantia. O serviço de suporte técnico e manutenção do equipamento durante a garantia deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Garantir suporte técnico e manutenção durante o período de garantia para o produto fornecido;
- b) Deverá estar incluído na proposta, suporte e manutenção do equipamento controlador de rede wireless com a troca do equipamento até o próximo dia útil, à partir da solicitação de manutenção durante a vigência;
- c) Ser efetuado sob inteira responsabilidade da Contratada, observando que não deve ter qualquer custo para a UNITAU, durante o período de garantia do equipamento;
- d) Garantir o funcionamento correto e manutenção adequada do equipamento fornecido;
- e) Ser realizado "on site" (nas dependências da UNITAU) ou nas dependências da Contratada;
- f) No caso de manutenção nas dependências da Contratada, a mesma deve providenciar a retirada e entrega do equipamento.
- g) No caso de manutenção "on site" a Contratada deve proceder a manutenção dentro do horário comercial (08:00-12:00 e 14:00-18:00).
- h) Garantir a atualização (patches e Service Packs) de versões do software fornecido pelo fabricante durante toda a vigência da garantia;
- i) As atualizações deverão ser feitas de acordo com a última versão ofertada pelo fabricante;
- j) Efetuar o reparo ou troca (substituição) de dispositivos no equipamento fornecido em caso de solicitação de serviços de manutenção, considerando os seguintes critérios na eventual necessidade de substituição de qualquer item;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

- l) A troca do item defeituoso por item igual caso este ainda esteja em produção regular;
- m) A troca do item defeituoso por item de desempenho igual ou superior, caso este não se encontre em produção regular. Neste caso o produto novo a ser integrado em substituição ao produto defeituoso deve atender, no mínimo, as mesmas funcionalidades do produto substituído, cabendo a Contratada a adequação do item ao equipamento fornecido;
- n) A Contratada deverá comunicar a UNITAU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se o equipamento fornecido requer manutenção preventiva de acordo com orientação dos fabricantes, e deve informar a periodicidade desta manutenção preventiva;
- o) Efetuar manutenção corretiva sempre que for detectada alguma falha de funcionamento do equipamento, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- p) Permitir a solicitação de "Suporte técnico e ou manutenção do equipamento" junto a "Central de Atendimento" da Contratada ou do fabricante do equipamento por meio de um telefone "0800";
- q) A Contratada e o fabricante do equipamento serão responsáveis por todos os técnicos que forem realizar o suporte técnico e manutenção do equipamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

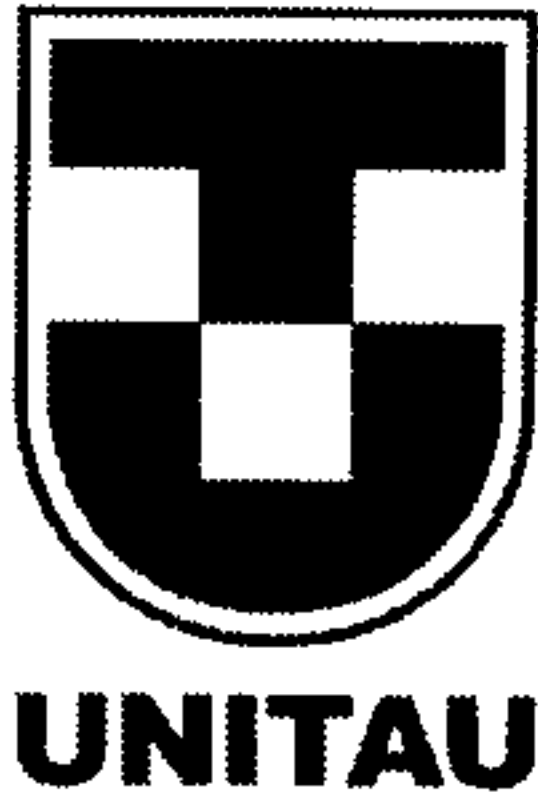
Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial, é de R\$ 544.588,95 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) correndo por conta das Notas de **Empenho nº 1177/13**, que onera a dotação orçamentária nº 10.02.01.12.122.0104.2.003.4.4.90.52.35, e **Empenho nº 1178/13**, dotação nº 10.02.01.12.122.0104.2.003.3.3.90.39.99, do orçamento do exercício financeiro de 2013.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do aceite provisório dos equipamentos e do aceite final para o serviço, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

cobrança, sem qualquer correção monetária de acordo com o subitem 9.2 e 9.3 do presente edital e § 3º da Cláusula Quarta do presente contrato.

§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Expedicionário Ernesto Pereira nº 140, Centro, telefone (12) 3625-4234.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

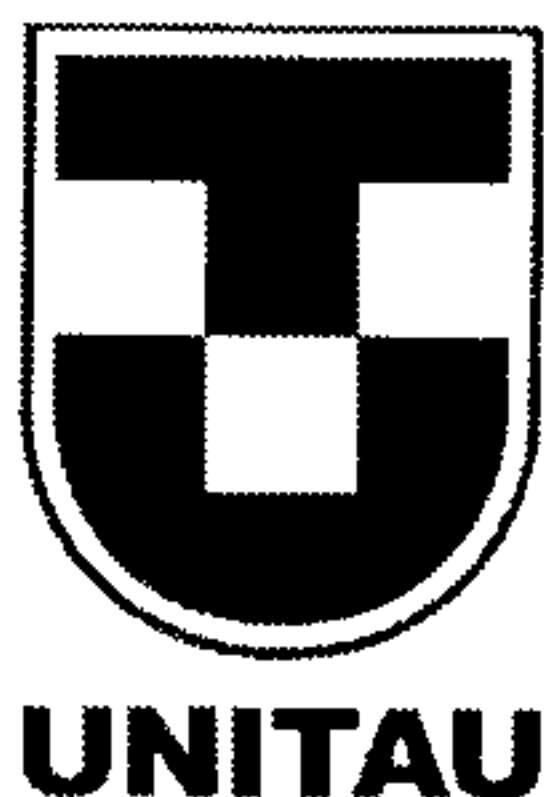
Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

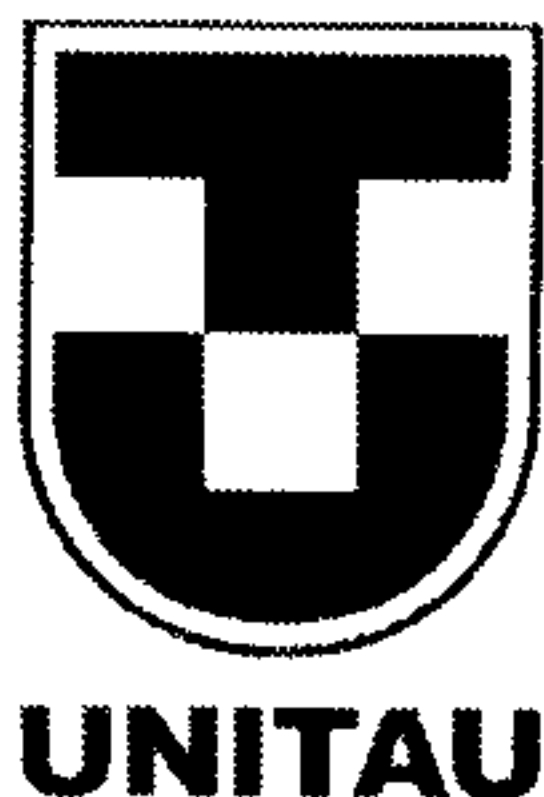
- a) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no § 2º do artigo 64 daquela mesma lei.
- b) Pela inexecução parcial do contrato, multa equivalente a 3% (três por cento) do valor restante do contrato;
- c) Pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e declaração pública de inidoneidade;
- d) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- e) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "b" desta cláusula;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO**

11.1. A CONTRATADA apresenta neste ato a Apólice Seguro Garantia nº 01-0775-0173961, emitida pela *JMalucelli Seguradora S/A*, no importe de R\$ 27.229,51 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

11.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo se houver ocorrido eventuais descontos.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

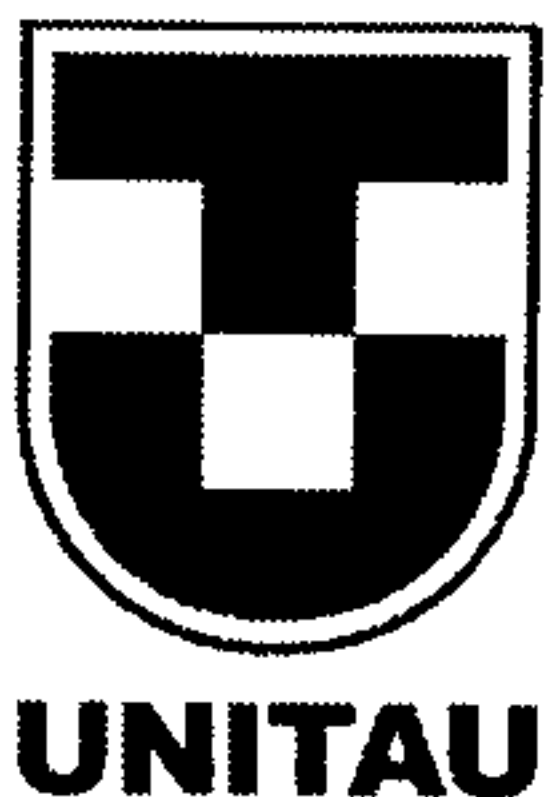
§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INDENIZAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

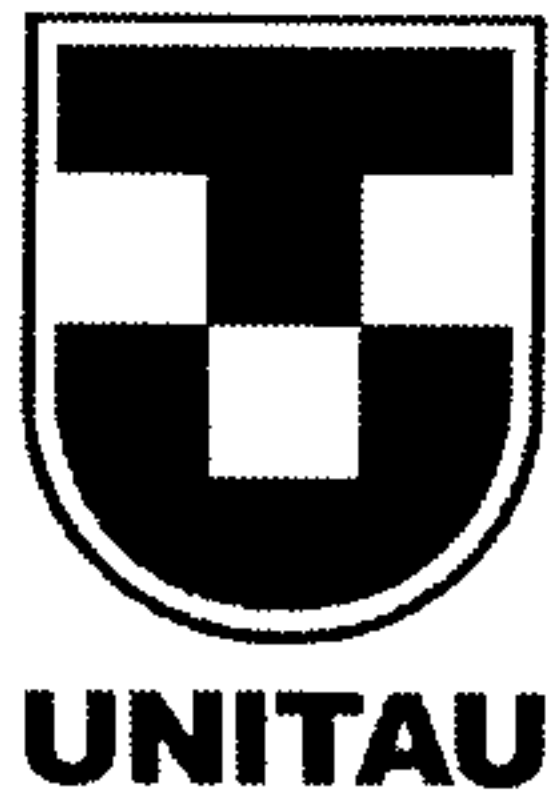
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de **15 (quinze) meses**, contados a partir de 25/03/2012, não comprometendo o prazo de garantia dos produtos, previsto na alínea "a", § 1º, da cláusula quinta do presente termo.

§1º - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, no caso de qualquer intercorrência no fornecimento e/ou na execução do serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo,  
o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 22 de março de 2013.

  
**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATANTE**

  
**INTERQUATTRI INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**CONTRATADA**